

Lei Complementar nº 283, de 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, disciplina seu funcionamento e altera a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) como ambiente público promotor de inovação, destinado a fomentar a integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, mediante espaços e programas voltados à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à realização de iniciativas técnicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e à integração binacional.

Parágrafo Único. O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como polo estratégico de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e binacional do Município, instituição de ciência, tecnologia e inovação – ICT, com vocação para a cooperação e integração binacional no território de fronteira.

Art. 2º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) constitui-se como espaço público municipal de promoção da inovação, sem personalidade jurídica própria, situado no âmbito da Administração Municipal, com finalidades científicas, tecnológicas, educacionais, sociais e culturais, nos termos desta Lei e da Lei Municipal de Inovação (Lei nº 4.708/2025).

§ 1º O PTIn será regido por esta Lei, pela Lei Municipal de Inovação de Ponta Porã (Lei nº 4.708/2025) e por Regimento Interno, aprovado por Decreto, destinado exclusivamente à disciplina de aspectos administrativos e operacionais de seu funcionamento.

§ 2º Aplicam-se ao PTIn os conceitos e definições constantes da Lei Municipal de Inovação, especialmente aqueles relativos a Parque Tecnológico Internacional, Ambientes Promotores de Inovação (API), Empresas Residentes e Empresas Parceiras, prevalecendo as disposições específicas desta Lei em caso de divergência.

Art. 3º A área territorial, as instalações físicas e a base administrativa destinadas ao funcionamento do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) serão definidas e regulamentadas por decreto, observadas as finalidades e diretrizes desta Lei.

§ 1º O PTIn poderá sediar iniciativas e ambientes de inovação, incluindo incubadoras, aceleradoras, coworkings, empresas residentes, startups, centros de inovação, laboratórios de PD&I e prototipagem, desenvolvimento e prototipagem, bem como outros espaços compartilhados existentes ou que venham a ser instituídos, desde que alinhados às suas finalidades.

§ 2º Poderão ser vinculados ao PTIn, para fins de integração programática e articulação institucional, centros de inovação e demais equipamentos públicos voltados à ciência, tecnologia, empreendedorismo, cultura ou bioeconomia, preservadas suas estruturas jurídicas e administrativas próprias.

§ 3º Integram esse conjunto e ficam instituídos, dois centros de inovação: o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP) e o Casarão - Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) tem por finalidade promover a inovação, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico, articulando ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e binacional do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o PTIn adotará as seguintes diretrizes e objetivos específicos:

I - Fomento à Inovação Binacional: Promover a cooperação binacional e internacional em ciência, tecnologia e inovação, estimulando a integração entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero como ecossistema binacional de inovação, com ambientes compartilhados de pesquisa, empreendedorismo, formação e geração de negócios.

II - Atração de Investimentos: incentivar a atração de investimentos privados nacionais e estrangeiros, especialmente aqueles voltados à inovação, bioeconomia, agroinovação, economia criativa e demais setores tecnológicos estratégicos para o desenvolvimento da região de fronteira.

III - Desenvolvimento de Setores Estratégicos: estimular a criação, instalação e consolidação de empresas, empreendimentos e projetos de base tecnológica, priorizando áreas estratégicas como agroinovação, bioeconomia, tecnologias digitais, saúde, educação, logística, energia e economia criativa.

IV - Promover atividades de ciência, tecnologia e inovação: Incentivar pesquisa, inovação e impacto social, impulsionando o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a mobilização de talentos de alto nível em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) conectados ao ecossistema local de inovação.

V - Transferência de Tecnologia e Conhecimento: promover a proteção, a transferência e a difusão de tecnologias e conhecimentos, incentivando a inserção de soluções inovadoras no mercado e a valorização da pesquisa aplicada, a proteção e a apropriação da propriedade intelectual geradas no âmbito do Parque.

VI - Articulação Institucional: fortalecer a integração entre instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), poder público, setor produtivo, empreendimentos inovadores e organizações da sociedade civil, assegurando governança colaborativa e alinhamento estratégico das ações do ecossistema.

VII - Inclusão Produtiva e Diversidade: fomentar, de maneira transversal, a inclusão produtiva, a equidade de gênero, a diversidade social e étnico-cultural e a participação de jovens, mulheres, povos tradicionais e outros grupos historicamente sub-representados nos ecossistemas de inovação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 5º A gestão administrativa do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ou por outra que venha a substituí-la, podendo ser delegada, mediante chamamento público, à entidade de direito privado sem fins lucrativos que comprove capacidade técnica, operacional e institucional para executar programas, projetos e ações alinhados às finalidades desta Lei, observados o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O PTIn atuará de forma colaborativa com os agentes do ecossistema de inovação, incluindo Poder Público, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, universidades, empresas e organizações da sociedade civil, podendo celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos previstos na legislação municipal.

§ 2º A governança do PTIn observará princípios de transparência, participação social, inclusão produtiva e diversidade, assegurando mecanismos de representação de instituições acadêmicas, científicas, tecnológicas, empresariais e de grupos historicamente sub-representados, na forma do regulamento.

Art. 6º A gestão executiva do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) poderá ser delegada, mediante chamamento público, por meio de convênios, contratos de gestão ou demais instrumentos de parceria previstos em lei, após avaliação técnica do COMCITEC quanto à compatibilidade da proposta com a Política Municipal de Inovação, observada a legislação aplicável à modalidade de delegação escolhida, inclusive normas relativas às parcerias com o terceiro setor e às políticas de fomento à inovação.

Parágrafo único. A entidade gestora poderá ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004.

Art. 7º As entidades públicas ou privadas que atuem no âmbito do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), incluindo a entidade gestora, ambientes promotores de inovação, empresas residentes e instituições parceiras, deverão tornar público, no portal oficial da política municipal de inovação, seu plano de ação e a respectiva aderência às diretrizes de inovação do Município, observado, no que couber, o processo de análise previsto no art. 13 da Lei Municipal de Inovação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições necessárias para a adequada estruturação e operacionalização do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), nos termos desta Lei e da Lei Municipal de Inovação.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador promovido pelo PTIn, bem como à manutenção e ao aprimoramento de sua estrutura física e operacional, poderão ser aportados pelo Fundo Municipal de Inovação de Ponta Porã (FUNIP), na forma da legislação específica.

§ 2º Além dos recursos provenientes do FUNIP, o PTIn poderá acessar outras fontes de financiamento previstas na legislação municipal, estadual e federal de fomento à

inovação, inclusive recursos oriundos de parcerias, convênios e programas de incentivo, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos, vagas e atribuições integrantes do quadro de provimento em comissão e vinculados ao Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã:

I - Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional;

II - Diretor de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;

III - Diretor de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional;

IV - Diretor de Negócios do Parque Tecnológico Internacional;

V - Gerente de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;

VI - Gerente de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional; e

VII - Gerente de Negócios do Parque Tecnológico Internacional.

Art. 10. Fica alterada a Lei Complementar n. 221, de 29 de julho de 2022, ANEXO II e ANEXO IV, conforme a seguinte redação:

“ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

<i>CBO</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDA DE</i>	<i>SÍMBOL O</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>	<i>REQUISITOS</i>
<i>1114- 15 (NR)</i>	<i>SUPERINTENDENTE GESTOR DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)</i>	<i>1 (NR)</i>	<i>PEDA - 02 (NR)</i>	<i>R\$ 12.000,00 (NR)</i>	<i>Curso Superior completo ou capacidade técnica na</i>

					área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA – 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	DIRETOR DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA – 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	DIRETOR DE NEGÓCIOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA – 03 (NR)	R\$ 8.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)
1114-15 (NR)	GERENTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)	1 (NR)	PEDA - 04 (NR)	R\$ 6.000,00 (NR)	Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de

					<i>atuação. (NR)</i>
<i>1114- 15 (NR)</i>	<i>GERENTE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)</i>	<i>1 (NR)</i>	<i>PEDA - 04 (NR)</i>	<i>R\$ 6.000,00 (NR)</i>	<i>Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)</i>
<i>1114- 15 (NR)</i>	<i>GERENTE DE NEGÓCIOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL (NR)</i>	<i>1 (NR)</i>	<i>PEDA - 04 (NR)</i>	<i>R\$ 6.000,00 (NR)</i>	<i>Curso Superior completo ou capacidade técnica na área de atuação. (NR)</i>
<i>1114- 15</i>	<i>SUPERINTENDENTE DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

(...)

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional - “Dirigir, coordenar e supervisionar o funcionamento do PTIn e seus centros de inovação, garantindo a execução da política municipal de inovação e a integração com o CEIMPP, o Casarão e demais ambientes promotores. Planejar estratégias, programas e metas do Parque, assegurando

alinhamento com o Plano Municipal de Inovação e com diretrizes de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e binacional. Representar o PTIn perante instituições públicas, privadas, acadêmicas e organismos internacionais, estabelecendo parcerias estratégicas e cooperações técnicas. Assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação, promovendo transparência, integridade e governança. Coordenar processos de monitoramento, avaliação e reporte de indicadores de desempenho e resultados. Promover a articulação institucional entre os agentes da tríplice/quádrupla hélice (poder público, academia, empresas e sociedade civil), fortalecendo o ecossistema de inovação local. Coordenar e delegar a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn. Zelar pelo caráter binacional do PTIn, estimulando ações integradas com Pedro Juan Caballero em pesquisa, empreendedorismo, formação e negócios. Supervisionar a atuação dos diretores e gerentes do Parque, garantindo a execução integrada dos programas e projetos.” (NR)

Diretor de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de educação, pesquisa aplicada, formação profissional e desenvolvimento tecnológico no âmbito do PTIn. Integrar ICTs, universidades, escolas técnicas, institutos federais e centros de pesquisa às iniciativas do Parque. Gerenciar laboratórios, espaços maker, ambientes de PD&I, salas de prototipagem e atividades formativas. Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico, articulando demandas do setor produtivo com oportunidades de formação. Incentivar a proteção de propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a geração de soluções inovadoras de impacto regional. Coordenar conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito da educação e tecnologia. Apoiar o desenvolvimento de trilhas formativas, programas educacionais e iniciativas de capacitação empreendedora para jovens, mulheres e grupos sub-representados. Coordenar a interface do PTIn com o CEIMPP e com o Casarão no eixo tecnologia–formação–bioeconomia. Supervisionar o trabalho do Gerente de Educação e Tecnologia.” (NR)

Diretor de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar e coordenar estratégias de atração de investimentos, empresas, startups, empreendimentos criativos e projetos tecnológicos para o PTIn. Estabelecer parcerias com o setor produtivo, organismos de fomento e instituições financeiras, nacionais e internacionais. Promover o relacionamento com empresas residentes, futuras residentes, incubadas e aceleradas, garantindo acompanhamento de desempenho e apoio técnico. Coordenar iniciativas de prospecção de oportunidades de negócios, cadeias produtivas e vocações econômicas da fronteira. Apoiar e coordenar desenvolvimento de editais, programas de aceleração, incubação e pré-incubação, hackathons, feiras e eventos de inovação. Supervisionar negociações de convênios, acordos e memorandos de entendimento relacionados ao

empreendedorismo e à inovação. Coordenar conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito do empreendedorismo e inovação. Realizar a gestão dos programas e espaços de empreendedorismo do PTIn. Monitorar indicadores de impacto econômico e tecnológico do PTIn. Orientar e supervisionar o Gerente de Empreendedorismo e Inovação.” (NR)

Diretor de Negócios do Parque Tecnológico Internacional - “Planejar, coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento de negócios no âmbito do PTIn, articulando empresas, investidores e instituições de apoio. Estruturar portfólio de oportunidades, rotas de inovação, rodadas de negócios, missões técnicas e agendas empresariais. Coordenar as atividades de captação de recursos para projetos e programas relativos aos objetivos do PTIn. Promover conexões entre empresas da fronteira, empreendedores locais e mercados nacionais e internacionais. Fortalecer cadeias produtivas estratégicas (agroinovação, bioeconomia, economia criativa, tecnologia da informação etc.). Coordenar conforme a orientação do Superintendente do PTIn a estruturação e a realização de ações para consolidação dos objetivos do PTIn no âmbito de negócios. Desenvolver estratégias de atração de investidores e modelos de sustentabilidade financeira do ecossistema. Integrar esforços com o Diretor de Empreendedorismo e Inovação, garantindo alinhamento de estratégias e metas. Supervisionar o Gerente de Negócios.” (NR)

Gerente de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional - “Auxilia o Diretor de Educação e Tecnologia na coordenação das atividades de capacitação, pesquisa aplicada e inovação tecnológica do PTIn, garantindo a execução eficiente dos projetos e programas planejados para essa área. Compete a este gerente gerir as equipes e recursos sob sua responsabilidade, acompanhar os resultados e indicadores dos programas educacionais e tecnológicos e assegurar a articulação operacional com universidades, centros de pesquisa e demais parceiros, fornecendo subsídios técnicos e informações que contribuam para as decisões estratégicas no âmbito de educação e tecnologia.” (NR)

Gerente de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional - “Atua sob a orientação do Diretor de Empreendedorismo e Inovação, coordenando a execução dos programas de incubação, aceleração de empresas e demais projetos de fomento ao empreendedorismo inovador no PTIn. É responsável por acompanhar de perto o desenvolvimento das startups e empresas residentes, oferecendo suporte gerencial aos empreendedores, articulando mentorias e parcerias operacionais e monitorando os resultados obtidos em termos de inovação e novos negócios, de modo a reportar o progresso à diretoria e contribuir para o aprimoramento contínuo das ações do Parque.” (NR)

Gerente de Negócios do Parque Tecnológico Internacional - “Apoia o Diretor de Negócios na implementação das ações de promoção do Parque e na atração de investimentos, atuando na prospecção de empresas interessadas em integrar o ecossistema do PTIn e no contato com potenciais investidores e parceiros estratégicos. Este gerente organiza e supervisiona atividades como eventos empresariais, visitas institucionais e campanhas de divulgação, além de acompanhar métricas de desempenho (por exemplo, número de empresas instaladas, empregos gerados e volume de investimentos) e elaborar relatórios gerenciais para subsidiar as decisões e o aperfeiçoamento das estratégias de negócios do Parque.”
(NR)

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos operacionais, as normas de funcionamento e o Regimento Interno do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), observados os limites da legislação aplicável.

Parágrafo único. O decreto referido no caput poderá detalhar a organização e o funcionamento da gestão administrativa do PTIn, vedada a criação, extinção ou alteração de cargos, unidades ou estruturas administrativas por ato infralegal.

Art. 12. As contratações de obras, serviços, compras e alienações necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) observarão a legislação federal de licitações e contratos aplicável à Administração Pública, inclusive suas hipóteses de contratação direta, bem como as normas específicas relativas às parcerias e instrumentos previstos na legislação de inovação.

Art. 13. Esta Lei integra e complementa a Política Municipal de Inovação, prevista na Lei nº 4.708/2025, observando suas diretrizes, princípios e instrumentos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã